

COLEGIO MILITAR DE BRASILIA/MEX/DF

Estudo Técnico Preliminar 60/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64250.000770/2026-31

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação dos serviços, objeto da presente solicitação, decorre da necessidade de se assegurar as condições de higienização e limpeza do Colégio Militar de Brasília tendo em vista a necessidade de se garantir condições adequadas de salubridade e higiene, garantindo condições adequadas das instalações aos alunos e seus familiares, servidores militares e civis e ao público em geral. Visa à manutenção da prestação dos serviços pela instituição à sociedade, além de zelar pelos bens públicos móveis e imóveis, e têm por objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente. Trata-se de serviço de natureza essencial para a Administração, pois visa manter os diversos ambientes da Instituição limpos e em condições adequadas para o uso de alunos, servidores, profissionais prestadores de serviços contratados e visitantes, no desempenho das suas atividades diárias.

2.2. Há necessidade da contratação em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, tendo em vista que as atividades meio e ou apoio operacional devem garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, segura e confiável. Portanto, para atingir esse objetivo, a Administração Pública busca obter a contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação predial, objetivando atingir a eficácia e a eficiência de suas ações, através da alta produtividade, agilidade, qualidade, e primordialmente de segurança e máxima perfeição do trabalho, por meio do gerenciamento do pessoal disponível.

2.3. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas - atividades atreladas às funções de Estado - de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende licitar.

2.4. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados

2.5. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público

2.6. Atualmente, já é reconhecido no âmbito da Administração Pública a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores e dirigentes da instituição, de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Administrativa	Adelson Pedro da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, contemplando áreas internas. Para a contratação foi estabelecida uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação

4.2. A prestação do serviço previsto ocorre desde de que haja a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo necessária a disponibilização de profissionais das seguintes categorias de servente de limpeza, encarregado de limpeza e agente de higienização de banheiros.

4.3. Os funcionários deverão ter a escolaridade prevista na legislação vigente e a respectiva convenção coletiva, além da aprovação dos treinamentos previstos e necessários para a habilitação para execução dos serviço

4.4. Os interessados deverão ser pessoas jurídicas, pois a contratação de pessoa física caracterizaria pessoalidade e subordinação direta, geraria vínculo empregatício entre o empregado e a Administração, ou seja, uma relação expressamente vedada pelo Artigo 4º, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

4.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

4.6. Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições para a sua utilização na execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

4.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o artigo 14, caput e parágrafos e incisos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.9. Os serviços serão executados nas áreas internas do Colégio Militar de Brasília conforme tabela abaixo:

QUADRO RESUMO DAS ÁREAS		TOTAL EM M²
1	Área Interna Geral (Pisos Frios)	15.125,80
2	Área Interna - Banheiro de uso individual	31,68
3	Área Interna - Banheiro de uso coletivo	2.848,75
4	Áreas Internas: - Laboratórios	906,28

5	Área Interna - Hospitalares e assemelhadas	393,00
6	Área Interna (com espaços livres)	9.488,15
	TOTAL	28.793,66

4.10. Para gerar os valores da tabela **abaixo** foi utilizado o cálculo da quantidade total de cada área X periodicidade em que as áreas serão limpas.

De acordo com o inciso 2 do ANEXO VI-B da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017:

2. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

QUADRO RESUMO DAS ÁREAS		TOTAL EM M ² (Frequência de limpeza Diária)
1	Área Interna Geral (Pisos Frios)	11.159,30
2	Área Interna - Banheiro de uso individual	25,14
3	Área Interna - Banheiro de uso coletivo	3.643,22
4	Áreas Internas: - Laboratórios	244,11
5	Área Interna - Hospitalares e assemelhadas	393,00
6	Área Interna (com espaços livres)	4.984,65
	TOTAL	20.449,42

4.11. Pessoal necessário

4.11.1. O quantitativo de pessoal necessário é baseado no índice de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias para a execução dos serviços de limpeza e conservação, conforme planilha abaixo:

Área	Índice da IN (servente /m ²)	Índice do CMB (servente/m ²)
1. Área Interna (pisos frios)	1/800 a 1.200	1/1.200
2. Área Interna - Banheiro	1/200 a 300	1/300
3. Área Interna - Laboratório	1/360 a 450	1/450

4. Área Interna - Hospitalares e assemelhadas	1/360 a 450	1/450
5. Área Interna (com espaços livres)	1/1000 a 1500	1/1500

Será adotado a relação de 01 (um) encarregado para 30 (trinta) serventes, de acordo com o índice de produtividade e cálculo constante no item 8 deste documento.

4.12. Especificação dos serviços

4.12.1 Prestação de serviços de limpeza e conservação, de forma contínua, para um período inicial de 12 meses, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos, a ser executado nas instalações do Colégio Militar de Brasília, realizado de segunda a sexta-feira, entre 07:00 e 20:00 horas, podendo ser alterado de acordo com a conveniência administrativa, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária regulamentar (40 horas semanais), com 01 hora de intervalo para descanso e almoço.

Realizar o serviço de limpeza e conservação, conforme especificação abaixo:

4.13. Serviço contínuo:

- Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Dessa maneira, conclui-se que os Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional (Serviços de Limpeza e Conservação), com fornecimento de mão de obra especializada, ferramental, máquinas e equipamentos é um serviço de natureza continuada.
- A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.
- Instrução Normativa nº 05/2017

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da — missão institucional.

4.14. Exigência de Qualificação Técnica e Econômica

4.14.1 Esta contratação exigirá **qualificação técnica** das empresas participantes pois ao exigir que as empresas comprovem a competência técnica necessária para a execução de um serviço ou fornecimento de bens, o poder público assegura que apenas fornecedores com experiência e capacidade especializada participem do processo licitatório. Essa medida visa garantir que as contratações atendam aos padrões de qualidade, eficiência e segurança exigidos pela administração pública, protegendo o interesse coletivo e o bom uso dos recursos públicos.

4.14.2. Além disso, a qualificação técnica contribui para a competitividade no mercado, pois permite que empresas especializadas e com histórico comprovado de sucesso em projetos similares sejam selecionadas. Isso também resulta em maior confiança por parte da administração pública de que os serviços serão prestados conforme o acordado. visto que as empresas qualificadas tendem a executar suas obrigações com mais eficiência.

4.14.3. A exigência de qualificação técnica também atua como um filtro contra empresas sem capacidade adequada para a execução dos contratos, evitando a contratação de fornecedores que poderiam comprometer a qualidade e a segurança das obras, serviços ou fornecimentos. Essa medida fortalece o controle público sobre a contratação, garantindo que as escolhas sejam feitas com base na competência real dos fornecedores, e não apenas nos preços ofertados.

4.14.4. Exigirá também **qualificação econômica** tendo em vista que a presente contratação tem como estimativa de valor mensal elevada e essa exigência visa assegurar que as empresas contratadas possuam a capacidade financeira necessária para cumprir com suas obrigações contratuais de forma eficiente, sem comprometer sua estabilidade ou a continuidade dos serviços prestados ao poder público. Ao estabelecer critérios que exigem a comprovação de saúde financeira e regularidade fiscal, o poder público se protege contra riscos de inadimplência, falência ou incapacidade de execução dos serviços contratados.

4.14.5. A qualificação econômica garante que a empresa contratada tenha condições de arcar com os custos relacionados à execução do contrato, como aquisição de materiais, contratação de mão de obra e investimentos em infraestrutura. Ao exigir a comprovação de regularidade fiscal, como certidões negativas de débitos tributários e a apresentação de balanços patrimoniais, a administração pública assegura que a empresa tem capacidade financeira para manter suas operações e honrar seus compromissos, evitando que a execução do contrato seja prejudicada por problemas financeiros inesperados.

4.14.6. Outro aspecto relevante é que a qualificação econômica também atua como uma forma de equilibrar as propostas recebidas em licitações. Ao exigir a comprovação da capacidade financeira, o poder público evita que empresas com preços excessivamente baixos, que podem ser inviáveis a longo prazo, sejam contratadas apenas com base em uma oferta atrativa. Isso ajuda a prevenir contratos com empresas que, ao tentarem cortar custos de maneira inadequada, comprometam a qualidade dos serviços ou a segurança das obras, por exemplo.

4.15. Escolha da Forma de pagamento

4.15.1 Foi escolhida como forma de pagamento a "Conta-depósito vinculada" tendo em vista que garante o pagamento dos encargos previdenciários (FGTS e GPS) aos funcionários da contratada e a conta vinculada garante que o recurso financeiro será utilizado de acordo com o estipulado no contrato ou na legislação vigente. Isso reduz os riscos de desvios de finalidade ou de inadimplência.

4.15.2 Como o depósito fica vinculado a um objetivo específico, ele oferece maior controle sobre o uso dos recursos, o que é importante em contratações públicas.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A solução de mercado mais habitual ao tipo de serviço são empresas de terceirização de mão de obra que prestam serviços previstos, cumpridos todos os requisitos da contratação. A experiência do setor de licitações do órgão permite afirmar a existência de um grande número de empresas no mercado dispostas a prestar serviços dessa natureza para a Administração, o que torna perfeitamente viável a procedimento licitatório.

5.2. Tendo como base a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, na qual prevê em seu anexo VI-B que os serviços de limpeza e conservação **serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado**, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Tendo em vista a extensa área do Colégio Militar de Brasília e o constante fluxo de alunos, familiares, civis e militares nas dependências, faz-se necessário a contratação de empresa qualificada para a limpeza e manutenção das instalações. Visando manter melhor qualidade para os alunos, militares e civis que frequentam tais áreas.

6.2. Esta contratação será realizada por meio de pregão para contratação de mão de obra qualificada para o serviço de limpeza e conservação.

6.3. A prestação dos serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis compreende a disponibilização de mão de obra adequada à execução dos trabalhos, sendo necessária a inclusão de fornecimento de todo o material e equipamentos a serem utilizados, conforme especificações e quantitativos estabelecidos.

6.4. A metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação, compatíveis com a produtividade de referência estabelecida na Instrução Normativa nº 05/2017, foi adaptada às especificidades das demandas locais da contratante, sendo observados os valores limites estipulados.

6.5. Os serviços seguirão as disposições previstas no Termo de Referência, no Código Brasileiro de Ocupações – CBO de cada função e eventuais serviços adicionais contemplados na rotina de execução dos serviços, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, dos postos descritos na contratação.

6.7. O serviço é enquadrado como atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

6.8. Enquadramento da Despesa e Governança (Decreto nº 10.193/2019)

6.8.1 A presente contratação enquadra-se como atividade de custeio, visto que tem por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação destinados ao suporte operacional e funcionamento das atividades finalísticas e administrativas do órgão

6.9. QUANTO À REGULARIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO

6.9.1 Em atendimento à observação exarada pela Advocacia-Geral da União (AGU) em sua análise jurídica, a Equipe de Planejamento da Contratação vem, por meio deste Estudo Técnico Preliminar, certificar a regularidade da execução indireta do objeto em tela.

6.9.2 Atestamos e declaramos expressamente que a contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, não configura terceirização irregular no âmbito deste Colégio Militar de Brasília (CMB). O objeto caracteriza-se estritamente como serviço auxiliar, instrumental e acessório ao pleno funcionamento da instituição, amoldando-se à permissão legal vigente.

6.9.3. Ressalta-se que a presente contratação não incide em nenhuma das vedações estabelecidas pelo art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018. Especificamente, certifica-se que os serviços a serem prestados: Não envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle (Art. 3º, inciso I).

- Não são considerados estratégicos para o órgão, de modo que a sua terceirização não coloca em risco o controle de processos, conhecimentos e tecnologias (Art. 3º, inciso II).
- Não estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção (Art. 3º, inciso III).
- Não demandam a execução de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos ativo deste órgão (Art. 3º, inciso IV).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme parágrafo 2 do ANEXO VI-B, SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, da IN nº 05/2017, os serviços de Limpeza e Conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, o que implica dizer que a unidade de medida utilizada será o custo por metro quadrado.

"2. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação."

7.2. Sendo assim, foi feito levantamento das informações a respeito das respectivas áreas do Colégio Militar de Brasília prevista para a contratação, chegando na seguinte quantidade:

QUADRO RESUMO DAS ÁREAS		TOTAL EM M ²
1	Área Interna Geral (Pisos Frios)	15.125,80
2	Área Interna - Banheiro de uso individual	31,68
3	Área Interna - Banheiro de uso coletivo	2.848,75
4	Áreas Internas: - Laboratórios	906,28
5	Área Interna - Hospitalares e assemelhadas	393,00
6	Área Interna (com espaços livres)	9.488,15
	TOTAL	28.793,66

7.3. A tabela acima refere-se à quantidade total das respectivas áreas do Colégio Militar de Brasília. Em anexo, encontra-se uma planilha que especifica a metragem que originou os valores totais presentes na tabela.

7.4. A planilha em anexo também detalha a periodicidade com que as áreas serão limpas diariamente. Com base nas informações coletadas, foi realizado um cálculo simples (área de cada local X periodicidade de limpeza) para determinar a quantidade de metros quadrados das áreas a serem limpas diariamente, gerando a seguinte tabela:

QUADRO RESUMO DAS ÁREAS		TOTAL EM M ² (Frequência de limpeza Diária)
1	Área Interna Geral (Pisos Frios)	11.159,30
2	Área Interna - Banheiro de uso individual	25,14
3	Área Interna - Banheiro de uso coletivo	3.643,22
4	Áreas Internas: - Laboratórios	244,11
5	Área Interna - Hospitalares e assemelhadas	393,00

6	Área Interna (com espaços livres)	4.984,65
	TOTAL	20.449,42

Obs: Os valores das áreas foram arredondados pois o sistema não aceita casas decimais

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.593.313,52

8.1. A Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia estabelece procedimentos referenciais para a composição da Planilha de Custos e Formação de Preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra; executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Tais procedimentos são os disponibilizados em Cadernos de Logística, disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal.

8.2. Assim, a Equipe de Planejamento realizou pesquisa de preços fundamentada na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e na IN SEGES/MPGD nº 05/2017, a teor do artigo 9º da primeira resolução citada:

Art. 9º “ Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

8.3. Por se tratar de, contratação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, **definidos por meio do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço.**

8.4. Na presente planilha de custos foi adicionado funcionários que receberão Adicional Insalubridade pois de acordo com a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 e seu aditivo na qual a equipe de Planejamento se baseou para a aquisição dos valores de custo dos funcionários é estipulado que terá **acréscimo de 20%** (Adicional Insalubridade) os profissionais alocados em locais de uso coletivo com controle de acesso, tais como, academias, universidades e faculdades, clubes, **órgãos públicos e escolas públicas**. Vide a Convenção:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE EM BANHEIRO PÚBLICO E DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Considerando a severidade do trabalho de limpeza, conforme a natureza e local dos serviços, e diante da ausência de regulamentação específica pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, e com fundamento nos arts. 190 e 192 da CLT, as partes resolvem estabelecer as seguintes condições para o pagamento do adicional de insalubridade em banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, calculado com base no salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro – Os profissionais contratados para a função de "Agente de Higienização de Banheiros", definidos como aqueles que realizam a limpeza de banheiros e instalações sanitárias durante toda a jornada de trabalho, serão identificados mediante registro específico na CTPS

(inclusive por meio de aditivo contratual) e pelo uso de uniforme diferenciado. Esses profissionais terão direito ao adicional de insalubridade conforme os percentuais e critérios abaixo:

I – 40% (quarenta por cento) para os profissionais alocados em locais reconhecidos como de uso coletivo e de grande circulação, incluindo rodoviárias, rodoferroviárias, estações ferroviárias, aeroportos, estádios, shoppings e centros de convenções, locais de grandes eventos, feiras e assemelhados;

II – 20% (vinte por cento) para os profissionais alocados em locais de uso coletivo com controle de acesso, tais como, academias, universidades e faculdades, clubes, órgãos públicos e escolas públicas.

III – 20% (vinte por cento) para os profissionais alocados em locais reconhecidos como de uso coletivo, mas sem grande circulação, tais como hospitais, laboratórios e postos de saúde, ressalvado os empregados coletores e alocados em áreas de isolamento hospitalar e pronto socorro que receberão 40% (quarenta por cento).

8.5. Ainda em relação ao valor da contratação, esta equipe de planejamento chegou no valor estimado da contratação realizando o cálculo do custo mensal de cada funcionário X produtividade estabelecida na N SEGÈS /MPGD nº 05/2017, gerando o custo do metro quadrado de cada área.

BANHEIROS (PRODUTIVIDADE: 300M²)	MÃO DE OBRA	(1)	(2)	(1x2)
		PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
		(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
	ENCARREGADO	0,000111111	R\$ 11.406,39	R\$ 1,27
	SERVENTE	0,003333333	R\$ 7.467,90	R\$ 24,89
		TOTAL		R\$ 26,16

Banheiros de uso coletivo com controle de acesso (com insalubridade) (PRODUTIVIDADE: 300M²)	MÃO DE OBRA	(1)	(2)	(1x2)
		PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
		(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
	ENCARREGADO	0,000111111	R\$ 11.406,39	R\$ 1,27
	SERVENTE	0,003333333	R\$ 8.290,03	R\$ 27,63
		TOTAL		R\$ 28,90

PISOS FRIOS E ACARPETADOS (PRODUTIVIDADE: 1200M²)	MÃO DE OBRA	(1)	(2)	(1x2)
		PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
		(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
	ENCARREGADO	0,000027777778	R\$ 11.406,39	R\$ 0,32
	SERVENTE	0,000833333	R\$ 7.467,90	R\$ 6,22
		TOTAL		R\$ 6,54

ÁREAS INTERNAS LABORATÓRIOS (PRODUTIVIDADE: 450M²)	MÃO DE OBRA	(1)	(2)	(1x2)
		PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
		(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
	ENCARREGADO	0,0000740741	R\$ 11.406,39	R\$ 0,84

	SERVENTE	0,002222222	R\$ 7.467,90	R\$ 16,60
		TOTAL		R\$ 17,44
ÁREAS INTERNAS HOSPITALARES E ASSEMELHADOS (PRODUTIVADE: 450M²)	(1)	(2)	(1x2)	
	MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
		(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
	ENCARREGADO	0,0000740741	R\$ 11.406,39	R\$ 0,84
	SERVENTE	0,002222222	R\$ 7.467,90	R\$ 16,60
		TOTAL		R\$ 17,44
ÁREAS INTERNAS COM ESPAÇOS LIVRES (PRODUTIVADE: 1500M²)	(1)	(2)	(1x2)	
	MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE	PREÇO HOMEM-MÊS	SUBTOTAL
		(1/M²)	(R\$)	(R\$/M²)
	ENCARREGADO	0,0000222222	R\$ 11.406,39	R\$ 0,25
	SERVENTE	0,000666667	R\$ 7.467,90	R\$ 4,98
		TOTAL		R\$ 5,23

8.6. De acordo com o cálculo feito entre a quantidade a ser limpa diariamente e a produtividade estipulada pela IN 05/2017 chegou-se na seguinte quantidade de funcionários:

SERVENTE			
Tipo de Área	Área em m²	Produtividade	Mão de obra nec
Banheiro de uso individual (sem insalubridade)	25,14	0,003333333	0,0838
Pisos Frios	11.159,30	0,000833333	9,299413167
ÁREAS INTERNAS HOSPITALARES E ASSEMELHADOS	393,00	0,002222222	0,873333333
ÁREAS INTERNAS LABORATÓRIOS	244,11	0,002222222	0,542468
ÁREAS INTERNAS COM ESPAÇOS LIVRES	4.984,65	0,000666667	3,32309944
Total de Serventes			14,12211394

AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIROS			
Tipo de Área	Área em m²	Produtividade	Mão de obra nec
Banheiros de uso coletivo com controle de acesso (com insalubridade)	3.605,98	0,003333333	12,144077

8.7. Com base no valor gerado foi multiplicado pela área a ser limpa diariamente do CMB, gerando os seguintes valores:

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO	ÁREA	SUBTOTAL
	(R\$/ M²)	(M²)	(R\$)
I – ÁREA INTERNA			
Banheiros de uso individual (sem			

insalubridade)	R\$ 26,16	25,14	R\$ 657,66
Banheiros de uso coletivo com controle de acesso (com insalubridade)	R\$ 28,90	3.643,22	R\$ 105.289,06
Pisos Frios	R\$ 6,54	11.159,30	R\$ 72.981,82
ÁREAS INTERNAS HOSPITALARES E ASSEMELHADOS	R\$ 17,44	393,00	R\$ 6.853,92
ÁREAS INTERNAS LABORATÓRIOS	R\$ 17,44	244,11	R\$ 4.257,28
ÁREAS INTERNAS COM ESPAÇOS LIVRES	R\$ 5,23	4.984,65	R\$ 26.069,72
TOTAL		20.449,42	R\$ 216.109,46

8.8. Considerando os resultados obtidos na supracitada Planilha de Custos, estima-se que o valor máximo anual da contratação, no tocante ao custo total da contratação da prestação de serviço, aquisição de materiais e equipamentos é **R\$ 2.593.313,52 (Dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e treze reais e cinquenta e dois centavos.)** , com o custo mensal estimado de **R\$ 216.109,46 (Duzentos e dezesseis mil, cento e nove reais e quarenta e seis centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação em item único é indispensável para a eficiência da modelagem contratual necessária para garantir os objetivos estratégicos relacionados à execução do objeto da contratação e gestão do contrato. A experiência da gestão com uma única empresa desempenhando os serviços permite uma fiscalização compatível com a realidade do corpo de servidores. A modelagem otimizará o procedimento de fiscalização e de gestão da execução contratual através da padronização na prestação do serviço, evitando a gestão de uma pluralidade de contratos locais.

9.2. A opção pelo item único exposto no objeto para a presente contratação se faz pela conveniência e economia na gestão, inter-relação entre serviços, gerenciamento e controle na execução dos serviços.

9.3. Há de se considerar ainda que haverá um ganho na economia de escala, com relação ao fornecimento dos materiais e equipamentos. Como exemplo, pode-se citar a aquisição de uniformes, EPIs, materiais de limpeza e equipamentos. As quantidades a serem adquiridas pela licitante vencedora do lote único serão muito maiores, condição propiciadora de obtenção dos insumos a valores menores. Com isso, poderá ocorrer economia no valor final de cada posto, refletindo assim no valor final da contratação.

9.4. Além disso, haverá benefícios/vantagens nos valores ofertados no que se refere à rubrica "custos indiretos", pois o licitante vencedor terá um contrato maior para diluir tais custos, proporcionando à administração lograr melhores preços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 00001/2021/COORD/E-CJUSCOM/CGU/AGU, os materiais de higiene pessoal não podem ser considerados insumos na contratação de serviços de limpeza e conservação.

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA n. 00001/2021/COORD/E-CJU/SCOM/CGU/AGU

NUP: 00688.000231/2021-74

INTERESSADOS: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

ASSUNTOS: PODER REGULAMENTAR - LEGALIDADE DE RESOLUÇÃO/ATO NORMATIVO

A Coordenadora da e-CJU SCOM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, III, da Portaria AGU n. 14, de 23/01/2020, e considerando o que consta do Parecer n. 00005/2021/COORD/E-CJU/SCOM /CGU/AGU (NUP 00688.000231/2021-74), resolve expedir a presente Orientação Normativa: - PRODUTOS DE HIGIENE COMO, POR EXEMPLO, PAPEL HIGIÊNICO, SABONETE LÍQUIDO, PAPEL TOALHA, ÁLCOOL EM GEL, SUPORTES PARA PAPEL TOALHA OU PARA SABONETE ETC. NÃO PODEM SER CONSIDERADOS INSUMOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, POR NÃO ESTAREM DIRETAMENTE RELACIONADOS À SUA EXECUÇÃO; - A REGRA É QUE SEJAM LICITADOS E ADQUIRIDOS SEPARADAMENTE DO SERVIÇO DE LIMPEZA (ART. 23, §1º, DA LEI N. 8.666/93); - ADMITE-SE, NO ENTANTO, O AGRUPAMENTO COM O SERVIÇO DE LIMPEZA, EM ITENS DISTINTOS DO SERVIÇO, DESDE QUE O ÓRGÃO LICITANTE APRESENTE JUSTIFICATIVA DE NATUREZA TÉCNICA OU ECONÔMICA. - MESMO QUANDO HOVER AGRUPAMENTO, TAIS MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL DEVEM TER SEUS PREÇOS COTADOS SEPARADAMENTE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, COM OBSERVÂNCIA DA IN N. 73/2020. E DEVERÃO SER ENTREGUES, FATURADOS E PAGOS CONFORME A EFETIVA NECESSIDADE E CONSUMO.

Referência: alínea "f" do item 6.2 e item 7.5 do Anexo VII-A; item X do Anexo I, todos da IN n. 05/2017; art. 23, §1º, da Lei n. 8.666/93.

Goiânia, 17 de novembro de 2021.

POLYANA RODRIGUES DE AÍMEIDA LIMA ADVOGADA DA UNIÃO

COORDENADORA DA E-CJU SCOM"

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual do Colégio militar de Brasília

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação será benéfica para o órgão, pois serão obtidas condições adequadas de salubridade e higiene, permitindo maior produtividade no ambiente de trabalho:

- 1. Economicidade:** é vantajoso economicamente para a Administração que os serviços sejam prestados por uma empresa terceirizada a ser contratada por meio de Pregão Eletrônico, garantindo o melhor preço pelo serviço.
- 2. Eficácia e eficiência;** o serviço será prestado por empresa que disponibilizará profissionais capacitados a realizá-lo da melhor forma, garantindo a eficácia e eficiência.
- 3. Sustentabilidade ambiental:** o tratamento adequado dos resíduos permite a capacidade de atendimento das necessidades sem comprometer o meio ambiente.

12.2. Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- a) Que as atividades dos serviços de limpeza, asseio e conservação visem a obtenção das adequadas condições de salubridade e higiene, de maneira eficiente em todas as suas unidades;
- b) Que seja garantida a desinfecção, higienização e conservação do ambiente laboral com o intuito de proporcionar o bem-estar dos servidores e usuários, como também a conservação e manutenção do patrimônio público.

12.3. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não será necessário tomar providências de adequação do ambiente desse Colégio Militar de Brasília para que esse serviço a ser contratado seja realizado.

13.2. Os funcionários da empresa contratada devem sempre estar vestidos com calça ao adentrar ou sair desse Estabelecimento de Ensino. Assim como também, não podem utilizar camisas regatas ou camisas que fazem apologia as drogas ou partidos políticos.

13.3. Não haverá ônus para a capacitação do pessoal do órgão

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando os possíveis impactos ambientais que poderiam ser causados pelo uso de produtos tóxicos e desperdício ou mal uso de recursos, foram previstos vários critérios de sustentabilidade a serem seguidos pela empresa contratada, a fim de mitigar esses impactos.

14.2. A contratação prevê mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

14.3. A empresa selecionada e contratada deverá cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS:

Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

XI - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente ETP está alinhado e contemplado no PCA do corrente ano, bem como o PLDS do Colégio Militar de Brasília .

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO FLAVIO
SARTORI
AGUIAR:05220948725

Assinado de forma digital por
MARCELO FLAVIO SARTORI
AGUIAR:05220948725
Dados: 2026.10.22 10:25:01
-03'00'

MARCELO FLAVIO SARTORI AGUIAR

Autoridade competente

PAULO JUAN
QUEIROS DE LIMA
VELLOSO:79159753
234

Assinado de forma digital por
PAULO JUAN QUEIROS DE
LIMA VELLOSO:79159753234
Dados: 2026.10.21 17:35:52
-03'00'

PAULO JUAN QUEIROS DE LIMA VELLOSO

Fiscal Administrativo

THIAGO FERNANDES DE SOUSA

Membro Administrativo da Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 13:53:07.



Documento assinado digitalmente

MARCIO MACEDO BORGES

Data: 21/10/2026 15:29:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIO MACEDO BORGES

Membro Técnico da Equipe de Planejamento